



Ofício Circular n. 121/2020 – CML/PM

Manaus, 07 de julho de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado por uma empresa, em 07/07/2020, às 08h22m, referente ao **Pregão Eletrônico n. 071/2020 – CML/PM**, cujo objeto versa sobre a *“Aquisição de solução de infraestrutura modular de alta disponibilidade para Data Center, composta por UPS (Uninterruptible Power Supply – no – break), PDU (Power Distribution Unit), ar condicionado de precisão, racks, sistema de combate a incêndio, vídeo vigilância, software de gestão/monitoramento e serviço de instalação com fornecimento de materiais, implantação e configuração de enlaces internos, capacitação e garantia, com o objetivo de operacionalizar o Centro de Cooperação da Cidade – CCC, estruturando o ambiente tecnológico de trabalho e viabilizando a realização de suas atividades”*.

No que tange ao mérito do Pedido de Esclarecimento apresentado, a empresa questiona o que segue:

“(…) empresa xxxxx, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, solicitar vistas ao processo:

Diante da atual circunstância que o país enfrenta, incluído a restrição de locomoção para algumas regiões do país, gostaríamos, respeitosamente, de solicitar vista a todo o processo do presente certame por meio digital. Entendemos que tal solicitação está respaldada no Art. 3º, §3º da lei 8.666/93 e no Art. 5º inciso XXXIII da Constituição Federal.”

Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que não é permitido a nenhum licitante obter vistas aos autos do processo do presente certame, até a abertura da sessão pública, em razão da preservação do sigilo das propostas.

Isto ocorre pela proibição contida no próprio art. 3º, §3º, da Lei Federal n. 8.666/93, citado pela Requerente em seu pedido. Senão vejamos:

Art. 3º (...)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.



Nesse sentido, considerando que a abertura deste certame dar-se-á em 13/07/2020, o pedido solicitado não poderá ser atendido pela determinação legal contida no art. 3º, §3º, da Lei Federal n. 8.666/93.

Ademais, todas as informações e exigências necessárias à elaboração da proposta de preços, bem como para a preparação dos documentos de habilitação, estão presentes no Edital do Pregão Eletrônico n. 071/2020 – CML/PM.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



Altamir Cristiano de Afayde Junior
Pregoeiro